

PARECER Nº 02 /2012 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 121/2011, que *institui o Certificado Selo-Solidariedade, que será conferido às pessoas que contribuírem para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.*

Autor: Deputado Chico Leite  
Relator: Deputado Joe Valle

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Chico Leite, *“institui o Certificado Selo-Solidariedade, que será conferido às pessoas que contribuírem para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF”.*

O Autor justifica sua iniciativa asseverando que a proposição visa estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuir para o FDCA-DF.

Tendo tramitado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II – VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame da admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposição que cria um certificado a ser distribuído a pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.

A Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre assuntos de interesse local. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, §1º, e 30, I:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ✓

PL nº 121 2011

Fls. nº 12 8

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)”*

*Art. 32. (...)  
§1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.”*

Além disso, os Deputados têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo, consoante disposição do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que aqui se transcreve:

*“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*

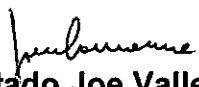
A proposição não traz matéria de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, obedecendo assim o §1º do art. 71, anteriormente transcrito.

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei n.º 121/2011, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado  
Presidente**

  
**Deputado Joe Valle  
Relator**

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 121 de 2011**

INSTITUI O CERTIFICADO SELO-SOLIDARIEDADE, A SER CONFERIDO ÀS PESSOAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-FDCA/DF.

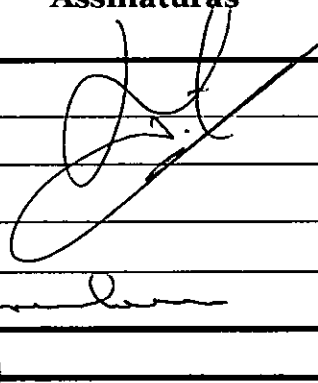
AUTORIA: **Dep. CHICO LEITE**

RELATORIA: **Dep. JOE VALLE**

PARECER: **Admissibilidade**

**VOTO EM SEPARADO:**

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/09/2012, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	P	X					
Olair Francisco					X		
Aylton Gomes					X		
Joe Valle	R	X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Doutor Michel							
Celina Leão							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

26ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
 Secretário – CCJ